



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro – Fone (66) 3552-1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 051/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROCOLO Nº 3695/2025

DATA 21/10/2025

Responsável:
Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

Matéria Reprovada por

05 Votos Contrários 0 Abstenção

02 Votos Favoráveis

Data 23/10/2025

Cicliani I.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matricula 224

Autores Vereadores: Celso Henrique Batista da Silva, Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira, Silvio Dutra da Silva, Demilson Camargo Martins, Leticia Camargo de Souza, Veroni Maria Pansera e David Marques Silva e Maria Socorro Leite Dantas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 - LDO.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 035/2025 de 01 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e **a nível de elemento de despesa.**

Art. 2º O artigo 7º e Inciso VI do parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 035/2025 de 01 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será até o nível de **elemento de despesa** constituído de:

[...]

Parágrafo único. [...]

[...]

VI – despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria

Celso Henrique

[Signature]

[Signature]

[Signature]



econômica, grupo de natureza de despesa e **elemento de despesa**;

[...]

Art. 3º O artigo 24, os Incisos I, II, III, IV, V do §1º do artigo 24, o §2º do artigo 24 da Lei Municipal nº 035/2025 de 01 de setembro de 2025, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 24 A Lei Orçamentária para 2026 contemplará autorização, em obediência ao que dispõe os incisos V e VI do Art. 167 da Constituição Federal, ao Poder Executivo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2026, até o limite de **5% (cinco por cento)**.

§1º [...]

I - provenientes das operações de crédito, até o limite de **9% (nove por cento)** do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026;

II - provenientes de transferências não previstas ou seu excesso, até o limite de **3% (três por cento)** do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026;

III - provenientes de superávit financeiro do exercício anterior por fonte de recurso, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite **1% (um por cento)** do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026;

IV - provenientes de convênios ou recursos vinculados não previstos no orçamento da receita, ou ao seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal, até o limite de **2% (dois por cento)** do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026;

§2º - os Créditos Suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos, **elemento de despesa**, grupo de natureza de despesa e categoria econômica.

Art. 4º O artigo 45 da Lei Municipal nº 035/2025 de 01 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

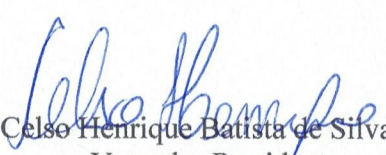
Art. 45 A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de outubro de 2025, para fins de consolidação do Projeto de Lei

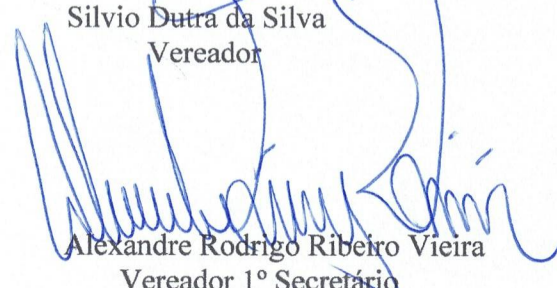



Orçamentária Anual.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, 21 de outubro de 2025.


Silvio Dutra da Silva
Vereador

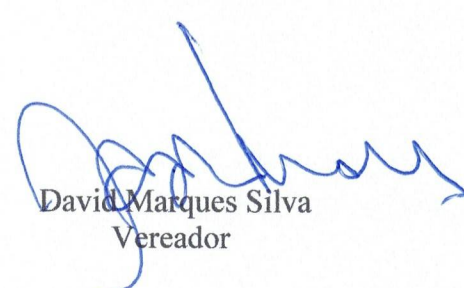

Celso Henrique Batista de Silva
Vereador Presidente


Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira
Vereador 1º Secretário


Demilson Camargo Martins
Vereador 2º Secretário

Leticia Camargo de Souza
Vereadora

Veroni Maria Pansera
Vereadora


David Marques Silva
Vereador

Maria Socorro Leite Dantas
Vereadora



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 051/2025
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 035/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),**

A presente **Emenda Modificativa** ao **Projeto** de Lei Municipal nº 035/2025, de 01 de setembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2026 (LDO), tem por finalidade **aperfeiçoar a redação e os parâmetros técnicos de elaboração e execução orçamentária**, promovendo maior clareza, precisão e transparência nos dispositivos legais que orientam a futura Lei Orçamentária Anual.

No **Artigo 1º**, propõe-se a atualização do Art. 5º, de forma a detalhar com maior exatidão o nível de especificação das despesas, incluindo o desdobramento até o **elemento de despesa**, o que assegura maior controle e rastreabilidade na aplicação dos recursos públicos.

No **Artigo 2º**, ajusta-se a redação do Art. 7º e de seu inciso VI, reforçando que a Lei Orçamentária deve ser apresentada até o **nível de elemento de despesa**, permitindo melhor planejamento, acompanhamento e fiscalização por parte do Poder Legislativo.

As alterações propostas no **Artigo 3º** visam **estabelecer limites mais adequados e equilibrados para a abertura de créditos adicionais e suplementares**, compatibilizando a flexibilidade administrativa do Poder Executivo com o necessário controle orçamentário. Tais ajustes aprimoram a técnica legislativa, adequando o texto da LDO aos princípios de responsabilidade fiscal e transparência na gestão orçamentária.

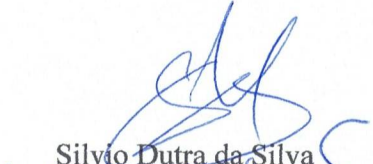
Por fim, o **Artigo 4º** ajusta o prazo para encaminhamento da proposta orçamentária do Poder Legislativo ao Executivo, **fixando a data de 30 de outubro de 2025**, o que assegura tempo hábil para a consolidação e envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual dentro dos prazos legais e regimentais.

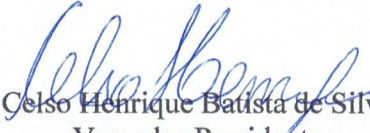
Dessa forma, a presente emenda contribui para o **fortalecimento do planejamento público, melhor gestão das finanças municipais e maior controle por parte do Legislativo**, garantindo que a LDO de 2026 seja elaborada com critérios técnicos e em conformidade com os princípios da administração pública.

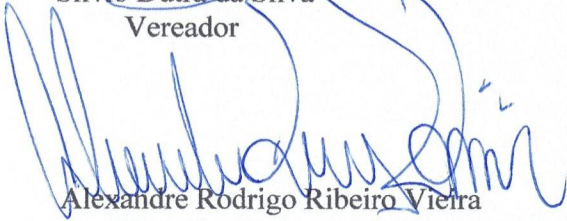



Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente Emenda Modificativa.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, 21 de outubro de 2025.


Silvio Dutra da Silva
Vereador

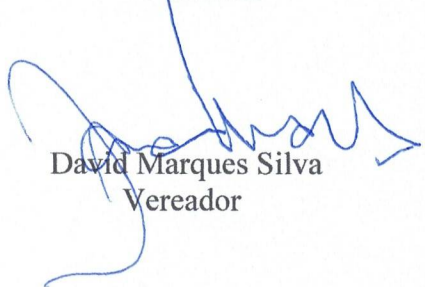

Celso Henrique Batista de Silva
Vereador Presidente


Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira
Vereador 1º Secretário


Demilson Camargo Martins
Vereador 2º Secretário

Leticia Camargo de Souza
Vereadora

Veroni Maria Pansera
Vereadora


David Marques Silva
Vereador

Maria Socorro Leite Dantas
Vereadora

Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretaria Geral
Portaria 075/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 141/2025

Guarantã do Norte-MT, 22 de Outubro de 2025.

Ementa: Administrativo. **Solicitação de parecer jurídico, a emenda modificativa nº 051/2025, ao PL 035/2025.**

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Solicitante: Redação Parlamentar.
Diretor Legislativo

Assunto: EMENDA MODIFICATIVA Nº 051/2025 AO PL Nº 035/2025 e Emenda Modificativa 029/2025.

Iniciativa do: Legislativo

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de consulta realizada pela Diretoria Legislativa desta Câmara Municipal com vistas a obter parecer opinativo acerca da legalidade a EMENDA MODIFICATIVA Nº 051/2025 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 035/2025 citado em epígrafe. Pretende a Diretoria Legislativa obter manifestação quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem: Projeto de Lei nº 035/2025 e emenda modificativa nº 051/2025 e respectiva Mensagem de Justificativa.

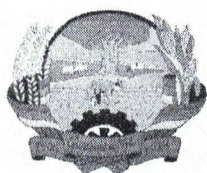
Demais considerações serão feitas na fundamentação jurídica.

Sendo o necessário a relatar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no Regimento Interno, inclusive com relação ao acompanhamento obrigatório de cópia digitalizada, de todos os anexos.

Sem, delengos em razão do tempo habil para prosseguimento do feito, como também tratar-se de matéria já analisada no parecer 133/2025 por esta procuradoria, tenho que diante de todo o



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	28°	Data	23 de outubro de 2025	Horas	15:30
Ordinária					
Extraordinária	X				

Propo situra	Requerimento N°.	ATA N°.	PLCM N°.	PLM N°.	PDL N°.
	PLC N°.	PLL N°.	Indicação N°.	Requerimento N°.	
Outros: Emenda Modificativa nº 051/2025 ao PLM 035/2025.					

Autor:	
--------	--


VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	X
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

N°	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	N
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Leticia Camargo de Souza	A
6	Maria Socorro Leite Dantas	N
7	Silvio Dutra da Silva	N
8	Veroni Maria Pansera	N
9	Zilmar Assis de Lima	N

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária “AD HOC”
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matricula 224